

LEI Nº 2.504 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO SITUADO NO CENTRO DE INOVAÇÃO CADEIA CRIATIVA DE SOBRAL (CICCS), QUE DAR-SE-Á DE FORMA ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública na modalidade Concorrência, Concessão Administrativa de Uso de Bem Público para exploração comercial do espaço situado no Centro de Inovação Cadeia Criativa de Sobral (CICCS), destinado ao funcionamento de um restaurante, em conformidade com o disposto no art. 175, da Constituição Federal, na Lei nº 14.133, na Lei Orgânica do Município de Sobral e na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, na forma disciplinada nesta Lei.

Art. 2º A Concessão autorizada pelo artigo anterior dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 15 (quinze) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

Art. 3º Ficará a cargo da Concessionária a realização das intervenções necessárias para o regular funcionamento do espaço, nos moldes indicados pelo Poder Concedente.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela Concessionária dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão, à critério do Poder Concedente, ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga.

§ 2º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§ 3º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º A Concessionária responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no Edital de concessão.

§ 1º A concessão não exime a Concessionária da obtenção de todas as autorizações e alvarás necessários à instalação do empreendimento pretendido.

§ 2º Todas as autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento são de responsabilidade da Concessionária, inclusive o pagamento das respectivas taxas devidas.

Art. 5º A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal a título de taxa de outorga pelo espaço.

Art. 6º A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

Art. 7º É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2.477/2024

Ref. Projeto de Lei nº 099/2024

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de espaço situado no Centro de Inovação Cadeia Criativa de Sobral (CICCS), que dar-se-á de forma onerosa para exploração comercial, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301